

de Campinas, nos termos do Decreto de 9 de fevereiro do corrente ano. Além disso, concorreu também para o desequilíbrio orçamentário da entidade a extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal da área técnico-administrativa a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto.

O presente remanejamento de recursos não implica em maiores despesas ao Tesouro do Estado, uma vez que estão sendo utilizados valores resultantes de economia e restrição de despesas em outros elementos orçamentários.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE MARÍLIA

Código: 08.64

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO
E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	340.000	340.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	240.000	240.000
3.1.1.0	Pessoal	160.000	160.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	160.000	160.000
3.1.1.1.03	Pessoal Civil Temporário	160.000	160.000
3.1.2.0	Material de Consumo	40.000	40.000
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000	40.000
3.1.4.1	Encargos Gerais	40.000	40.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	100.000	100.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	100.000	100.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Presidente Prudente

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 13.332,00 (treze mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Código: 08.63

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	13.332	13.332
3.1.0.0	Despesas de Custeio	13.332	13.332
3.1.1.0	Pessoal	13.332	13.332
3.1.1.1	Pessoal Civil	13.332	13.332
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	13.332	13.332

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Com a presente alteração do orçamento vigente da Faculdade, é suplementada a dotação que se encontra com recursos insuficientes para o atendimento das despesas até o fim do exercício.

Preponderantemente os recursos suplementares são alocados em Elementos de despesas de pessoal. A necessidade decorre principalmente da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos vencimentos da Universidade de São Paulo e de Campinas, nos termos do Decreto de 9 de fevereiro do corrente ano. Além disso, concorreu também para o desequilíbrio orçamentário da entidade a extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal da área técnico-administrativa a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto.

O presente remanejamento de recursos não implica em maiores despesas ao Tesouro do Estado, uma vez que estão sendo utilizados valores resultantes de economia e restrição de despesas em outros elementos orçamentários.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Código: 08.63

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	13.332	13.332
3.1.0.0	Despesas de Custeio	5.332	5.332
3.1.2.0	Material de Consumo	5.332	5.332
3.2.0.0	Transferências Correntes	8.000	8.000
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	8.000	8.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, na importância de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA
DE RIBEIRÃO PRETO

Código: 08.58

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	57.000	57.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	57.000	57.000
3.1.1.0	Pessoal	57.000	57.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	57.000	57.000
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	57.000	57.000

Órgão: Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Com a presente alteração do orçamento vigente da Faculdade, é suplementada a dotação que se encontra com recursos insuficientes para o atendimento das despesas até o fim do exercício.

Preponderantemente os recursos suplementares são alocados em Elementos de despesas de pessoal. A necessidade decorre principalmente da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos do da Universidade de São Paulo e de Campinas, nos termos do Decreto de 9 de fevereiro do corrente ano. Além disso, concorreu também para o desequilíbrio orçamentário da entidade a extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal da área técnico-administrativa a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto.

O presente remanejamento de recursos não implica em maiores despesas ao Tesouro do Estado, uma vez que estão sendo utilizados valores resultantes de economia e restrição de despesas em outros elementos orçamentários.

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA
DE RIBEIRÃO PRETO

Código: 08.58

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E
POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	57.000	57.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	47.000	47.000
3.1.2.0	Material de Consumo	20.000	20.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	10.000	10.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	17.000	17.000
3.2.0.0	Transferências Correntes	10.000	10.000
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	10.000	10.000
3.2.3.3	Salário-Família	10.000	10.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 2 de dezembro de 1971.
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 269.850,00 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE RIO CLARO

Código: 08.65

A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO
E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	E m e n t a	Total	64.12.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	269.850	269.850
3.1.0.0	Despesas de Custeio	269.850	269.850
3.1.1.0	Pessoal	220.000	220.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	220.000	220.000
3.1.1.1.02	Pessoal Civil Provisório	220.000	220.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	49.850	49.850

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Com a presente alteração do orçamento vigente da Faculdade, ficam suplementadas dotações que se encontram com recursos insuficientes para o atendimento das despesas até o fim do exercício.

Preponderantemente os recursos suplementares são alocados em Elementos de despesas de pessoal e de previdência social. A necessidade decorre principalmente da equiparação dos vencimentos do pessoal docente aos da Universidade de São Paulo e de Campinas, nos termos do Decreto de 9 de fevereiro do corrente ano. Além disso, concorreu também para o desequilíbrio orçamentário da entidade a extensão dos benefícios da Lei da Paridade de vencimentos ao pessoal da área técnico-administrativa a partir de 13-7-71, data da publicação do respectivo decreto.

O presente remanejamento de recursos não implica em maiores despesas ao Tesouro do Estado uma vez que estão sendo utilizados valores resultantes de economia e restrição de despesas em outros elementos orçamentários.

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações: